

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Brejo Santo – CE.

Autora: Deputada Gorete Pereira

Relatora: Deputada Dalva Figueiredo

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende sua autora autorizar o Poder Executivo a instituir novo campus da Universidade Federal do Ceará, na cidade de Brejo Santo.

A proposição apresenta as finalidades do campus avançado, que são as mesmas das instituições constituídas como universidades, voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

A iniciativa determina, por fim, a subordinação do novo campus à prévia consignação, no Orçamento da União, de dotações orçamentárias para o seu funcionamento.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em dezembro de 2009.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DA RELATORA

Propor iniciativa que contribua para a expansão da educação superior pública de qualidade oferecida pelas instituições federais é iniciativa louvável. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

No mais, destaque-se que só há necessidade de lei ordinária, quando se trata de criação de uma nova instituição. Novos *campi* são meros desdobramentos administrativos de instituição já existente. No caso de uma universidade, sua expansão situa-se no âmbito da sua autonomia, assegurada pelo art. 207, da Constituição Federal.

Uma autorização legislativa específica poderá eventualmente se impor, não para a criação dos *campi*, mas para a de cargos e alocação de recursos, se necessário, para dar sustentação ao seu funcionamento. A prerrogativa de propor iniciativa nesse sentido, no entanto, é do Poder Executivo, não desta Casa.

Dessa forma, não se deve dar acolhimento à iniciativa em análise. A necessidade do campus no Município de Brejo Santo, contudo, parece-nos evidente, cabendo, por isso, o encaminhamento do pleito ao Ministério da Educação, na forma de Indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 5.178, de 2009, propondo que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe ao Ministério da Educação a Indicação anexa, que sugere a instalação de campus avançado da Universidade Federal do Ceará na cidade de Brejo Santo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instalação de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Brejo Santo, no Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a instalação de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Brejo Santo, no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a instalação de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Brejo Santo, no Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou recentemente o projeto de lei nº 5.178, de 2009, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, cujo objetivo era o de autorizar o Poder Executivo a criar, na cidade de Brejo Santo, campus avançado da Universidade Federal do Ceará.

Tendo em vista posição firmada em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, a Comissão, reconhecendo o mérito da proposta, rejeitou a forma com que foi apresentada – projeto de lei – e deliberou pelo seu encaminhamento como indicação a esse Ministério.

Esta Comissão tem acompanhado a implementação pelo Governo Federal da política pública voltada para a expansão da rede federal de instituições de educação superior, cujo meritório objetivo é atender a regiões em que existe demanda efetiva por esse nível de ensino, mas não estão oferecidas as oportunidades de formação profissional avançada a que tem direito as suas populações.

O Estado do Ceará, apesar de já ter sido contemplado pela referida política de expansão, tem, ainda, a necessidade de criação de novos *campi*, na medida em que possui apenas uma universidade pública federal – quantidade inferior à da maioria dos Estados brasileiros e muito aquém da necessidade do povo cearense.

O Município de Brejo Santo, criado em 26 de agosto de 1962, localiza-se no extremo sul, distante 510 Km de Fortaleza, capital do Estado. Tem população estimada em 41.040 habitantes, segundo dados de 2008. Sobressai-se por sua agricultura diversificada, com destaque para os projetos de fruticultura irrigada. A cidade é considerada uma das maiores produtoras de feijão e milho do Estado e possui um dos maiores rebanhos de gado nelore do Ceará.

Nas palavras da autora da proposta, Deputada Gorete Pereira:

“Partindo-se da premissa de que o acesso à educação é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros, entendemos que a implantação do campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Brejo Santo, resulta em medida que cumpre esse princípio e que vai ao encontro dos anseios de jovens carentes, de origem humilde, que hoje têm que se deslocar para outra região administrativa em busca da valorização profissional por meio de ensino superior público.

Destacamos que a instalação do campus avançado da UFC em Brejo Santo-CE, além do grande mérito de interiorização da universidade e a consequente determinação das oportunidades para uma ampla gama de estudantes que hoje, após o término do nível médio, inexiste qualquer perspectiva de elevação de sua formação educacional, representará um importante passo para o desenvolvimento social, cultural e econômico de toda a região, beneficiando habitantes de outras cidades como Aurora, Barro, Mauriti, Milagres, Abaiara, Missão Velha, Porteiras, Jati e Penaforte”.

Pelas razões expostas, esta Comissão de Educação e Cultura, dando suporte à meritória intenção da Deputada Gorete Pereira, solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no mais curto período de tempo possível, o povo cearense e a população de Brejo Santo possam contar com um novo campus da Universidade Federal do Ceará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora

2010_3777